

REGULAMENTO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE PROVISÕES RESOLUÇÃO CMN 4.966/2021

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º O Fundo para compensação do impacto das provisões decorrentes da implementação das novas regras estabelecidas na Resolução CMN n° 4.966/2021, doravante denominado simplesmente FUNDO, é uma reserva contábil de contingência criada com fundamento no art. 28, §1º, da Lei 5.764/1971¹ e no art. 23, parágrafo único, do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Credicope Ltda. – Sicoob Credicope², doravante denominada simplesmente Cooperativa, tendo sido constituído pela sua Assembleia Geral Ordinária realizada em 23/03/2024.

Parágrafo único. O FUNDO tem como objetivo reunir recursos contábeis para compensar o impacto das provisões realizadas, conforme as novas regras estabelecidas na Resolução CMN n.º 4.966/2021.

TÍTULO II DA FORMAÇÃO

Art. 2º O FUNDO é formado por meio de 50% (cinquenta por cento) das sobras à disposição da Assembleia Geral Ordinária, apuradas no exercício social de 2023, e por 10% (dez por cento) das sobras apuradas nos exercícios sociais de 2024 e 2025.

TÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

¹ Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir: [...] § 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

² Art. 23. [...] Parágrafo único. Além dos fundos previstos nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 3º Os recursos contábeis do FUNDO destinam-se a compensar, no exercício de 2025, o impacto das provisões para perdas associadas ao risco de crédito decorrentes da implementação das novas regras estabelecidas na Resolução CMN n.º 4.966/2021.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA UTILIZAÇÃO DO SALDO DO FUNDO

Art. 4º Consideram-se provisões passíveis de compensação com o saldo do FUNDO, todas as provisões realizadas em conformidade com novos conceitos e os critérios contábeis aplicáveis aos instrumentos financeiros de acordo com a Resolução CMN n.º 4.966/2021, ou seja, provisões realizadas conforme o conceito de perdas esperadas.

CAPÍTULO II

DAS ALÇADAS PARA AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º Presentes as condições previstas neste Regulamento para utilização do saldo contábil do FUNDO, a sua efetivação se dará mediante autorização da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 6º O FUNDO tem prazo de duração até AGO de 2026, mas poderá ser prorrogado, mediante deliberação assemblear, caso ainda existam impactos contábeis decorrentes da Resolução CMN n.º 4.966/2021 a serem suportados.

Parágrafo único. Eventual saldo remanescente quando da liquidação do FUNDO será submetido à apreciação da Assembleia Geral, a qual determinará a sua destinação dentre destinação automática para o Fundo de Reserva; destinação para a conta de Sobras ou Perdas Acumuladas, conforme deliberação da próxima assembleia geral; ou outra destinação, de reserva contábil conforme deliberação da assembleia geral.

TÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A prestação de contas sobre a utilização do saldo do FUNDO será apresentada semestralmente ao Conselho de Administração da Cooperativa, devendo ainda ser apresentada nas Assembleias Gerais Ordinárias realizadas pela Cooperativa durante a vigência do FUNDO.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 8 º Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23/03/2024, e passa a vigorar a partir da data de aprovação.

Conselheiro Pena/MG, 23 de março de 2024.

(Assinatura membros da mesa da assembleia)